



CONTRATO Nº 006.02/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002.006/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ -PI, E A **EMPRESA MG DISTRIBUIDORA – MARIA GLEIDE HONORIO DOS SANTOS ME**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

Aos 26 (VINTE E SEIS) dias do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte um, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 01.616.855/0001-04, com sede na Pça do Mercado, 56 – Tamboril do Piauí – PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Ana Delcides Figueiredo Guedes**, inscrito no CPF sob nº **330.016.423/00**, denominado **CONTRATANTE**, e **A EMPRESA MG DISTRIBUIDORA – MARIA GLEIDE HONORIO DOS SANTOS ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 17.182.958/0001-43, estabelecida a Rua Juvenal Aguiar, nº 96, Centro de Tamboril do Piauí/PI, através do seu titular a Sra. Maria Gleide Honório dos Santos, CPF: 005.677.703/54 e RG: 2.409.237/SSP/PI, , daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial nº 006/2021 e Processo Administrativo nº 002.006/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 003/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem o presente instrumento, por objeto, **Aquisição parcelada de materiais de higiene, limpeza, copa e cozinha para atender a demanda da Prefeitura e Secretarias Municipais do Município de Tamboril do Piau, especificamente para o LOTE I – MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA**, de forma parcelada, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão nº 06/2021 e constante na proposta vencedora no valor total de **R\$ 98.800,00 (Noventa e Oito Mil e Oitocentos Reais)**,

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

Item	Descrição	quantidade	Unidade de Medida	valor unitário	Total Geral (R\$)
1	AGUA SANITARIA CX C/ 12 X 1000ML	150	CX	27,5	4125
2	ALCOOL 1000 ML	100	UND	5,34	534
3	ALCOOL GEL	100	UND	6,82	682
4	ALVEJANTE LIQUIDO 500ML	150	UND	2,4	360
5	AMACIANTE LIQUIDO 1LT	100	CX	41,66	4166
6	ANTI FERRUGEM FRASCO COM 300 ML	25	UND	10	250
7	BOM AR 400ML	125	UND	8,54	1067,5
8	DESINCRUSTANTE DE AZULEJOS E CERAMICAS CX C/12	15	CX	61,8	927
9	DESINCRUSTANTE P/VASO SANITARIO C/ 500ML	75	UND	2,97	222,75
10	DESINFETANTE DE 100ML CX C/12	100	CX	39,84	3984
11	DESINFETANTE CONCENTRADO 5LT	50	CX	216,96	10848
12	DETERGENTE 3 EM 1 1000ML	50	UND	4,51	225,5
13	DETERGENTE LIQUIDO 500ML CX C/24	150	CX	40,32	6048
14	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA	50	UND	1,8	90
15	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO C/SUPORTE	50	UND	7	350
16	ESPANADOR DE MESA	50	UND	14,98	749
17	ESPONJA DE AÇO PCT 14X1	150	PCT	16,5	2475
18	ESPONJA DUPLA FACE	500	UND	0,62	310
19	FLANELA	500	UND	2,2	1100
20	GUARDANAPO DE PAPEL	500	PCT	1,44	720
21	INSETICIDA SPRAY 300ML	125	UND	8,16	1020
22	LIMPA ALUMINIO 24X500 ML	60	CX	42	2520
23	LUSTRA MOVEIS 200ML	75	UND	4,1	307,5
24	PANO DE CHÃO	500	UND	3,5	1750
25	PANO DE PRATO	250	UND	3,1	775
26	PANO MULTI USO PCT C/5	50	PCT	5	250
27	PAPEL HIGIENICO FARDO C/14X1	175	PCT	36,4	6370
28	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	250	PCT	43,5	10875
29	PEDRA SANITARIA	250	UND	1,34	335
30	SABÃO EM BARRA	75	CX	61,41	4605,75
31	SABÃO EM PÓ CX C/20 UND	150	CX	85,4	12810
32	SABONETE 90G	250	UND	1,09	272,5
33	SACO P/ LIXO 50 LT C/ 10 UND	1500	PCT	1,78	2670
34	SACO P/ LIXO 15 LT PCT C/ 10 UND	1000	PCT	1,78	1780
35	SACO P/ LIXO 30 LT PCT C/ 10 UND	2500	PCT	1,78	4450
36	SACO P/ LIXO 100 LT PCT C/ 10 UND	2500	PCT	1,82	4550
37	TOALHA DE ROSTO	35	UND	7,4	259
38	TOUCA	100	UND	2,3	230
39	PAPEL TOALHA CREME 1000 FLS	600	PCT	4,8	2880
40	CERA LIQUIDA C/ 5 L	20	UND	42,82	856,4
	Total Geral				98799,9

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ PMP-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.



7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
8. O quantitativo dos produtos fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
9. O transporte dos produtos objeto deste contrato, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.
10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os medicamentos e materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a acomodação, carga, transporte e descarga dos medicamentos e materiais.
12. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e seus representantes, as sanções impostas pelas normas ambientais e por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, em razão do defeito de embalagens e manuseio dos produtos transportados. A CONTRATADA será solidária e avaliada pelos serviços prestados no transporte, se responsabilizando pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 98.799,9 (NOVENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), para todo o período de sua vigência que **vai até 31 de Dezembro de 2021**, conforme valores expressos na proposta vencedora do lote I.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE ORÇAMENT.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS	04.122.0002.2006 – Manutenção da Secretaria de Administração e Obras.	33.90.30 – Material de Consumo.	001/090	57/58
04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2013 – Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura.	33.90.30 – Material de Consumo	001	90

E CULTURA	12.361.0004.2016 – Manutenção de Programas MEC/FNDE.	33.90.30 – Material de Consumo	124	100
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços de Públicos de Saúde	33.90.30 – Material de Consumo	001/214	182/172
	10.301.0005.2083 – Programa Co – Financiamento Estadual	33.90.30 – Material de Consumo	213	216
06.02 – FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL – FMAS	08.244.0009.2034 – Manutenção do FMAS	33.90.30 – Material de Consumo	001	232

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;

II – Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato; III – rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 012/2021, do Processo de Licitação nº. 012.002/2021, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES.

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 0,5% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser incluída no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado para fiscal do presente contrato a servidora MARILEIA MARIA LIMA CPF: 022.024.153-86.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tamboril do Piauí, 26 de Abril de 2021.

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA GLEIDE HONORIO DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº:

TESTEMUNHA: _____

CPF Nº: